



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 441.368 - MS (2013/0396004-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO DE ARRUDA**  
**ADVOGADO : ORCELINO SEVERINO PEREIRA**  
**AGRAVADO : MARIA TEREZA FERNANDES**  
**ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES BENTOS**

### **EMENTA**

DIREITO CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
2. Agravo não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de maio de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 441.368 - MS (2013/0396004-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO DE ARRUDA**  
**ADVOGADO : ORCELINO SEVERINO PEREIRA**  
**AGRAVADO : MARIA TEREZA FERNANDES**  
**ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES BENTOS**

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interposto por MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO DE ARRUDA, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve suas argumentações reiterando a necessidade de se reduzir o valor fixado a título de danos morais.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 441.368 - MS (2013/0396004-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO DE ARRUDA**  
**ADVOGADO : ORCELINO SEVERINO PEREIRA**  
**AGRAVADO : MARIA TEREZA FERNANDES**  
**ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES BENTOS**

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial interposto pela agravante, em razão da alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente ser possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem se revelar irrisória ou exagerada

#### ***1. Da revisão do valor da compensação por danos morais***

Conforme consignado na decisão agravada, a jurisprudência do STJ é, de fato, pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O STJ tem afastado o óbice da Súmula 7 somente nas hipóteses em que o valor fixado como compensação dos danos morais revela-se irrisório ou exagerado, de forma a não atender os critérios que balizam o seu arbitramento, a saber, assegurar ao lesado a justa reparação pelos danos sofridos, sem, no entanto, incorrer em seu enriquecimento sem causa. Portanto, se o arbitramento do valor da compensação por danos morais foi realizado com razoabilidade, fazendo o juiz uso de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, o STJ tem por coerente a prestação jurisdicional fornecida (RESP 259.816/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ de 27/11/2000).

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0396004-0

**AgRg no  
AREsp 441.368 / MS**

Números Origem: 0024852-37.2007.8.12.0001/50001 0024852372007812000150001 248523720078120001

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO DE ARRUDA  
ADVOGADO : ORCELINO SEVERINO PEREIRA  
AGRAVADO : MARIA TEREZA FERNANDES  
ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES BENTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO DE ARRUDA  
ADVOGADO : ORCELINO SEVERINO PEREIRA  
AGRAVADO : MARIA TEREZA FERNANDES  
ADVOGADO : VANESSA RODRIGUES BENTOS

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.